

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 11.2.1226.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A UTE PARNAÍBA
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS NA
FORMA ABAIXO:**



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a **UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, Estrada de Acesso a BR-135, km 277, CEP 65730-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.744.699/0001-10, por seus representantes ao final assinados;

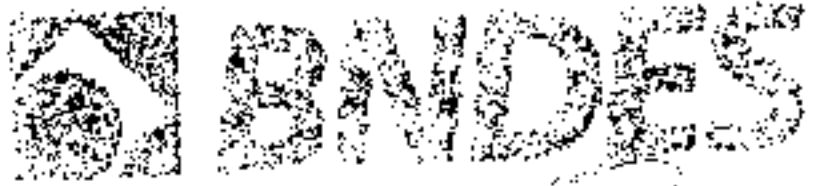
e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

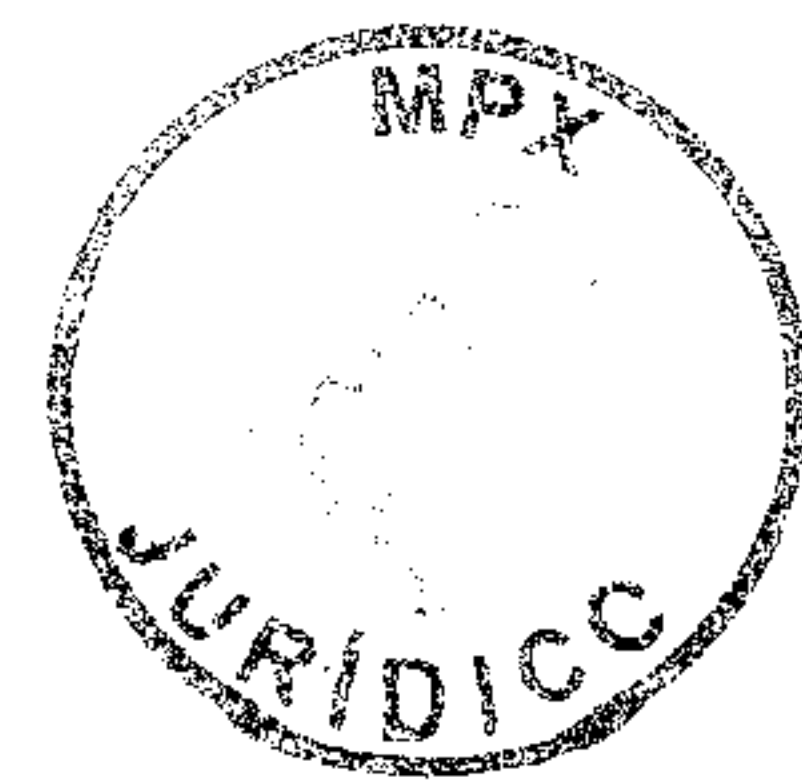
a **MPX ENERGIA S.A.**, doravante denominada **INTERVENIENTE CONTROLADORA** sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.423.567/0001-21, por seus representantes ao final assinados; e,

a **PETRA ENERGIA S.A.**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 157, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.243.291/0001-98, por seus representantes ao final assinados;

MPX ENERGIA S.A. e PETRA ENERGIA S.A. doravante em conjunto denominadas **INTERVENIENTES**.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:


Henrique de Paula Batista
Advogado



PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO



O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido em 3 (três) Subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES, destinado à aquisição de equipamentos importados sem similar nacional para a implantação do projeto a que se refere o inciso III desta cláusula;

II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 57.271.000,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, no âmbito da Resolução nº 2.111, de 21 de junho de 2011, da Diretoria do BNDES, destinado à implantação do projeto a que se refere o inciso III desta cláusula;

III - **Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 242.729.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, destinado à implantação da Usina Termelétrica Maranhão IV ("UTE Maranhão IV") e da Usina Termelétrica Maranhão V ("UTE Maranhão V"), com capacidade instalada de 337,6 MW cada, objeto das Resoluções Autorizativas nº 3.174/11 e 3.075/11 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

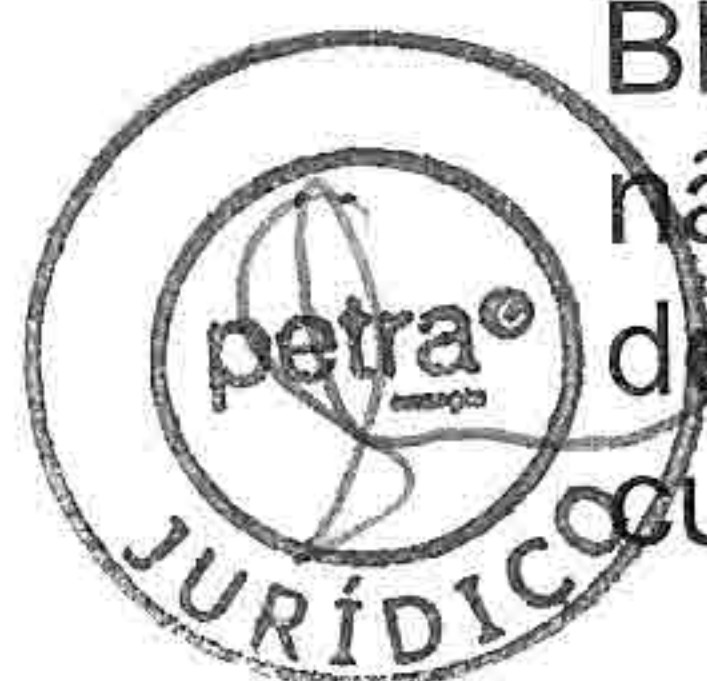
SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

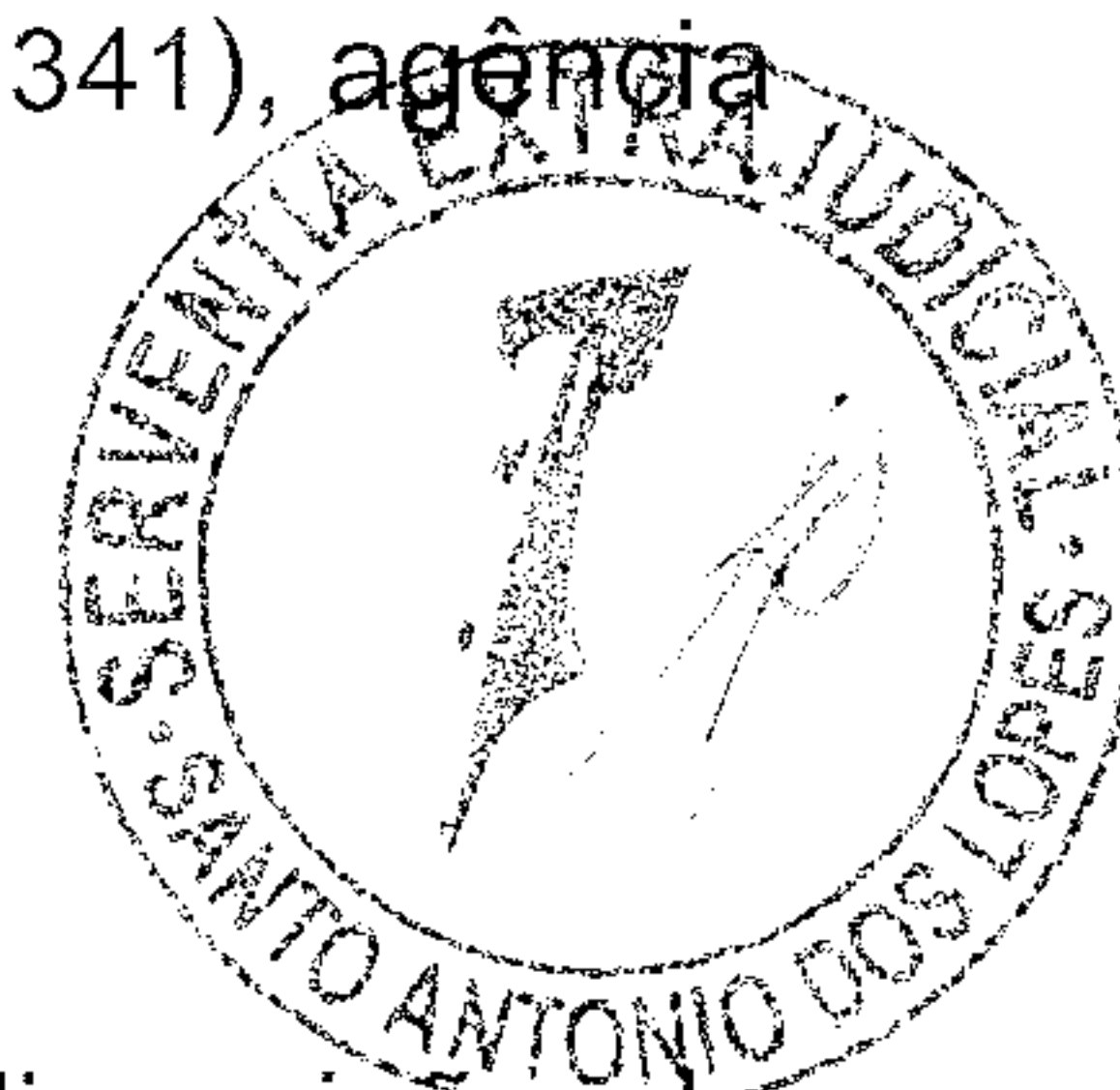
Os Subcréditos "A", "B" e "C" serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a



conta corrente nº 10994-0 que a BENEFCIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), agência nº 0911.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores dos Subcréditos "A" e "B", a serem colocados à disposição da BENEFCIÁRIA, não sofrerão atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá reduzir os Subcréditos "A" e "B", antes de sua utilização total, passando o valor dessa redução a constituir o Subcrédito "D", sob as mesmas condições do Subcrédito "C". Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito, à BENEFCIÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de cada parcela do Subcrédito "C" a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

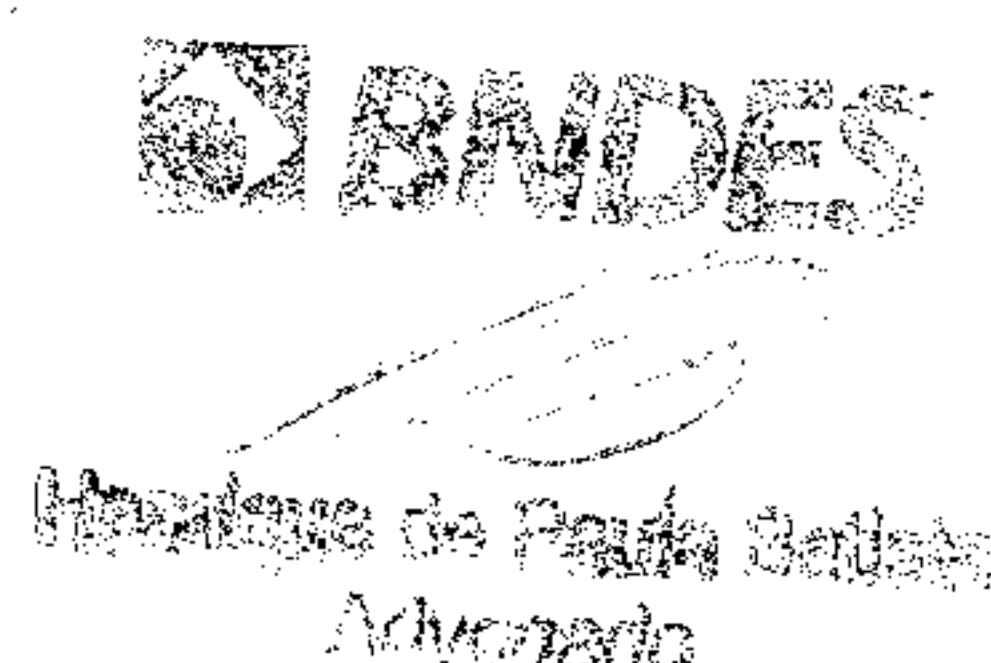
JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" e "B"

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "B" incidirão juros à taxa de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Referência divulgada pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros serão calculados por dias úteis pelo sistema de juros compostos, sobre o saldo devedor atualizado, e exigíveis no dia 15 (quinze) do mês de março de 2013, inclusive, juntamente com a parcela de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, da seguinte forma:

$$\text{Juros} = \text{SDA} \times \left[\left(1 + \frac{(\text{TR} + \text{RM})}{100} \right)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$



Em que:

Juros:	valor da parcela de juros;
SDA:	saldo Devedor Atualizado, observado o disposto na Cláusula Sexta;
TR:	Taxa de Referência;
RM:	Taxa de juros a título de remuneração; e
n:	número de dias úteis existentes entre a data do evento financeiro, inclusive, e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, exclusive, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Taxa de Referência a que se referem o “caput” e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

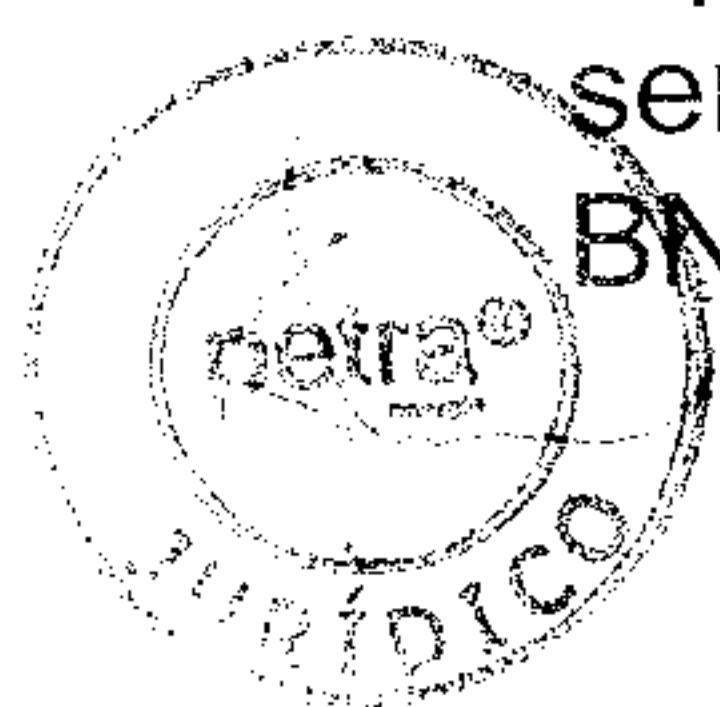
- I - equivalerá ao resultado da interpolação linear das taxas internas de retorno observadas no mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), aplicável ao prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos “A” e “B”, quando da sua utilização;
- II - será fixada para cada parcela, de acordo com o índice vigente na data de sua utilização;
- III - será divulgada semanalmente, ou em periodicidade inferior, na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As referências do mercado secundário das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) serão as taxas indicativas disponibilizadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), ou, em sua ausência, por outra fonte de informação selecionada pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Se as Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) deixarem de ser representativas da dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA, será utilizada a taxa interna de retorno dos títulos que melhor reflitam, a critério do BNDES, a dívida mobiliária federal interna competitiva denominada em IPCA.



PARÁGRAFO QUINTO

O prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "A" e "B", referido no inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PM = \text{Prazo U} + \left(\frac{\text{Prazo A}}{2} \right)$$

Em que:

PM:	prazo médio de amortização de cada parcela dos Subcréditos "A" e "B";
Prazo U:	prazo entre a data de utilização e a primeira data de prestação de amortização de principal referente a tal parcela; e
Prazo A:	prazo entre as primeira prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal dos Subcréditos "A" ou "B", conforme o caso.



QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" incidirão juros de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e



Henrique de Paula Batista
Advogado

seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput” desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput” desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea “b”, ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio e agosto de 2012, no período compreendido entre o dia 15 de janeiro de 2012 e 15 (quinze) de agosto de 2012, e exigível integralmente na data do vencimento ou liquidação deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona, III, juntamente com a parcela de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.



QUINTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFCIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFCIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SEXTA

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "A" e "B"

O saldo devedor da BENEFCIÁRIA relativo a cada parcela dos Subcréditos "A" e "B", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado anualmente, a partir da data de utilização da respectiva parcela, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aplicado pelo BNDES segundo os seguintes critérios:

- I - apuração em dias úteis de acordo com a Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), expressa em reais, com base na variação do IPCA, sendo que no dia 15 (quinze) de cada mês, a UMIPCA-M deverá corresponder ao valor da UMIPCA-M no dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, divulgada no início do mês corrente;
- II - observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, do dia 16 (dezesesseis), até a data em que for divulgado o IPCA aplicável ao período, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela última variação do IPCA divulgada, *pro rata temporis* exponencial pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive;



III – no período entre a data de divulgação do IPCA do mês anterior e o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da UMIPCA-M será atualizado pela variação do IPCA do mês anterior, *pro rata temporis* exponencial pelo número de dias úteis desde o dia 15 do mês anterior, inclusive, e a data da atualização da UMIPCA-M, exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o dia 15 (quinze) do mês anterior, inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês da atualização, exclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a utilização das parcelas dos Subcréditos “A” e/ou “B”, ocorra entre o dia 16 (dezesesseis) e a data de divulgação do IPCA aplicável ao período, o saldo liberado, expresso em quantidade de UMIPCA-M, será ajustado para que o valor apurado reflita o valor em reais equivalente ao obtido pela correção *pro rata temporis* exponencial pelo número de dias úteis entre a data de utilização, inclusive, e o próximo dia 15 (quinze), exclusive, dividido pelo número de dias úteis entre o último dia 15 (quinze), inclusive, e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, exclusive, baseado na variação do IPCA aplicável ao período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins do previsto no caput desta Cláusula, em qualquer mês onde o dia 15 (quinze) seja um dia não-útil será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o IPCA mensal somente ser divulgado pelo IBGE após o dia 14 (quatorze) do mês, continuará a ser adotada, para os fins previstos no caput desta Cláusula, até a data da divulgação pelo IBGE, a última UMIPCA-M utilizada pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência do previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, quando da divulgação do IPCA para o mês, pelo IBGE, a UMIPCA-M utilizada no período de que trata o citado Parágrafo Terceiro desta Cláusula, será ajustada de forma a refletir a inflação divulgada.

PARÁGRAFO QUINTO

As eventuais diferenças apuradas, por força do previsto no parágrafo anterior, serão incorporadas ao saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente dos Subcréditos “A” e/ou “B”, conforme o caso, se positivas ou reduzidas deste saldo devedor se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO

Os saldos devedores provenientes dos Subcréditos "A" e "B" poderão, a qualquer momento, passar a serem remunerados, no todo ou em parte, pelo mesmo critério legal adotado para a remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, tendo por base o saldo devedor apurado nos termos desta Cláusula, na data em que se efetivar a alteração, aplicando-se a essa parcela (que passará a constituir o Subcrédito "D") as mesmas condições do Subcrédito "C". Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

SÉTIMA

NÃO DIVULGAÇÃO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO

CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

Na hipótese de não divulgação do IPCA pelo IBGE pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do IPCA pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

OITAVA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a dívida proveniente dos Subcréditos "A" e "B" está sujeita a atualização anual, nos termos da Cláusula Sexta, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária IPCA do BNDES pelo Custo de Mercado (UMIPCA-M), cujo valor deverá ser obtido no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/ - código 184) ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFCIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

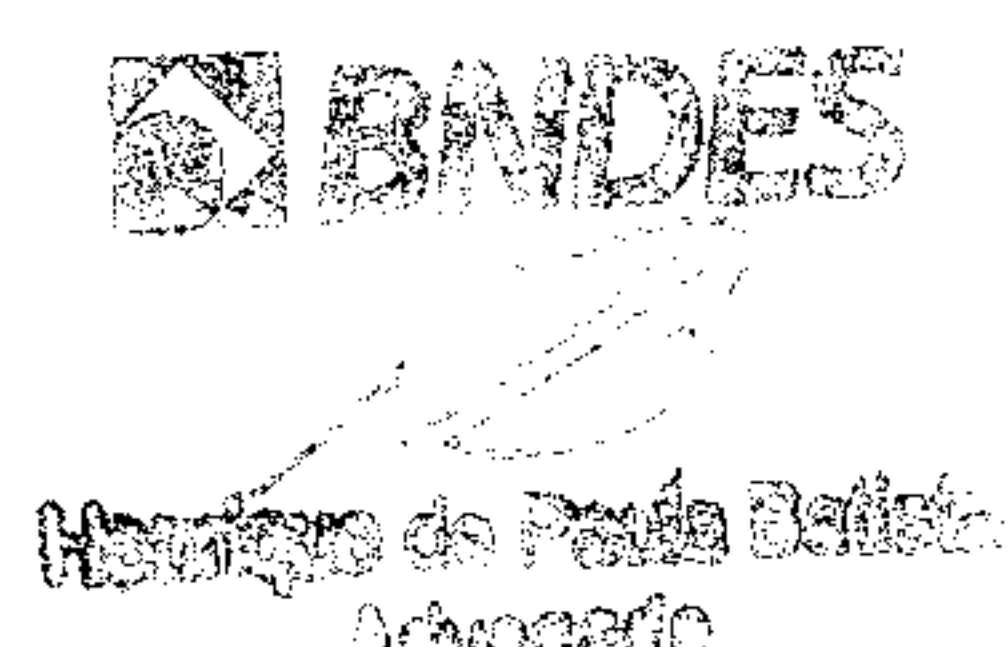
NONA**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em 01 (uma) prestação, no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Sexta, vencendo-se em 15 (quinze) de março de 2013, ou na data da liberação de recursos provenientes de contrato de financiamento de longo prazo, firmado com o BNDES para o projeto a que se refere a cláusula primeira, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- II - Subcrédito "B": em 01 (uma) prestação, no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Sexta, vencendo-se em 15 (quinze) de março de 2013, ou na data da liberação de recursos provenientes de contrato de financiamento de longo prazo, firmado com o BNDES para o projeto a que se refere a cláusula primeira, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- III - Subcrédito "C": em 01 (uma) prestação no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, vencendo-se em 15 (quinze) de setembro de 2012, ou na data da liberação de recursos provenientes de contrato de financiamento de longo prazo, firmado com o BNDES para o projeto a que se refere a cláusula primeira, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFCIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de março de 2013, com a última prestação de amortização, ou na data da liberação de recursos provenientes de contrato de financiamento de longo prazo, firmado com o BNDES para o projeto a que se refere a cláusula primeira, o que ocorrer primeiro, todas as obrigações deste Contrato.



DÉCIMA

GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES garantia fidejussória a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser(em) prestada(s) por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do fiador, sendo a responsabilidade limitada a parcelas da dívida, nos valores a serem definidos nos termos da alínea "d" do Inciso II da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A(s) fiança(s) bancária(s) mencionada(s) no "caput" dessa Cláusula deverá (ão) ter prazo de validade até, no mínimo, dois meses após a data de amortização do Subcrédito objeto da garantia.

DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/ DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:


- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela



Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFCIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos Subcréditos "A" e "B" até 15 de fevereiro de 2012;
- III - utilizar o total do Subcrédito "C" no prazo de até 15 de fevereiro de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - fornecer ao BNDES cópias de todos os contratos de financiamento celebrados com terceiros, que tenham por objeto prover recursos para as finalidades descritas na Cláusula Primeira, que necessariamente deverão ter prazo igual ou superior aos prazos de amortização previsto no parágrafo único da Cláusula

Nona.

 **BNDES**

Honório de Paula Galvão
Advogado



DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES

As Intervenientes, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFCIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFCIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFCIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - Aportar na BENEFCIÁRIA recursos em moeda corrente nacional, totalizando capital social integralizado, no montante de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais).

DÉCIMA QUARTA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.



Henrique de Paula Brito
Advogado

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUINTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFCIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) obtenção junto ao órgão ambiental competente de Licença de Instalação específica para a UTE Maranhão IV e UTE Maranhão V, em nome da BENEFCIÁRIA;
- c) comprovar a integralização do capital social da BENEFCIÁRIA em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais);

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFCIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento; e,



- d) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição financeira aprovada pelo BNDES, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato, pela qual o fiador se responsabilize por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado;

DÉCIMA SEXTA

INADIMPLEMENTO



Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Décima Segunda, inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na apuração do saldo devedor vencido dos Subcréditos “A” e “B” tanto a atualização do valor da dívida como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento.

DÉCIMA SÉTIMA

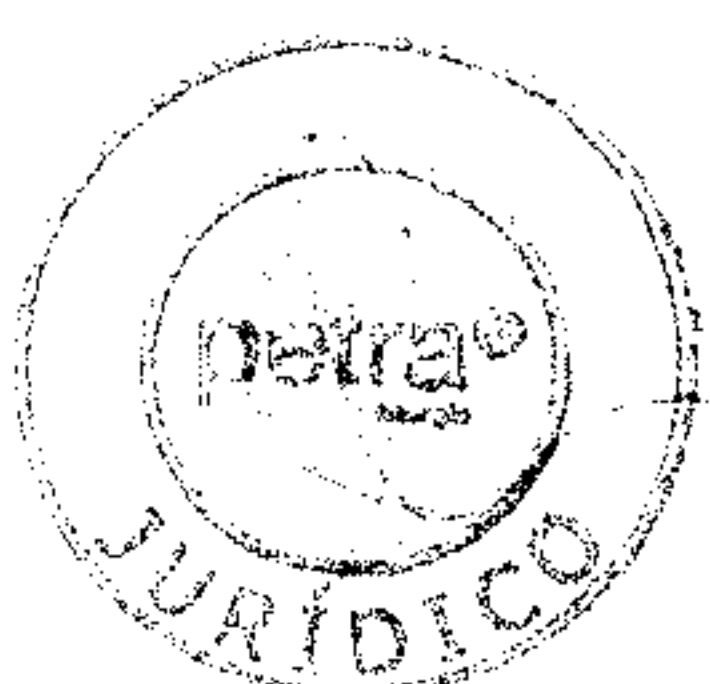
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA OITAVA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Décima Segunda, inciso I.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos que compõem os Subcréditos "A" e/ou "B", quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com o valor apurado correspondente ao saldo devedor, na data de sua liquidação, do Subcrédito "C", respeitada a proporcionalidade entre o saldo devedor desses subcréditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da apuração do saldo devedor na liquidação antecipada parcial ou total dos Subcréditos "A" e/ou "B", tanto a atualização do valor da dívida como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento observado o disposto nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de liquidação antecipada parcial ou total dos Subcréditos "A" e/ou "B", além do pagamento do saldo devedor apurado de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverá ser paga ao BNDES compensação financeira, pelas perdas decorrentes da liquidação antecipada do crédito. O valor devido a título dessa compensação corresponderá à diferença entre os seguintes valores:

- a) soma do valor presente de cada uma das parcelas futuras de pagamentos de principal e encargos relativos aos Subcrédito "A" e/ou "B", segundo as condições e datas originalmente contratadas, calculados com base no saldo devedor atualizado *pro rata temporis* por dias úteis até a data de liquidação;
- b) saldo devedor atualizado dos Subcréditos "A" e/ou "B", acrescido dos encargos, calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento, observado o disposto nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, no que couber.

Não será devida nenhuma compensação ao BNDES, caso a diferença entre os itens "a" e "b", acima, não seja positiva.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o cálculo do valor presente das prestações futuras de pagamentos de principal e encargos dos Subcréditos "A" e/ou "B", o fluxo de pagamentos será projetado com base no disposto na Cláusula Terceira, e será descontado pela taxa obtida pela interpolação linear para o Prazo Médio Residual da(s) parcela(s) que compõe(m) os Subcréditos "A" e/ou "B", das taxas indicativas das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), três dias úteis antes da data de resgate.



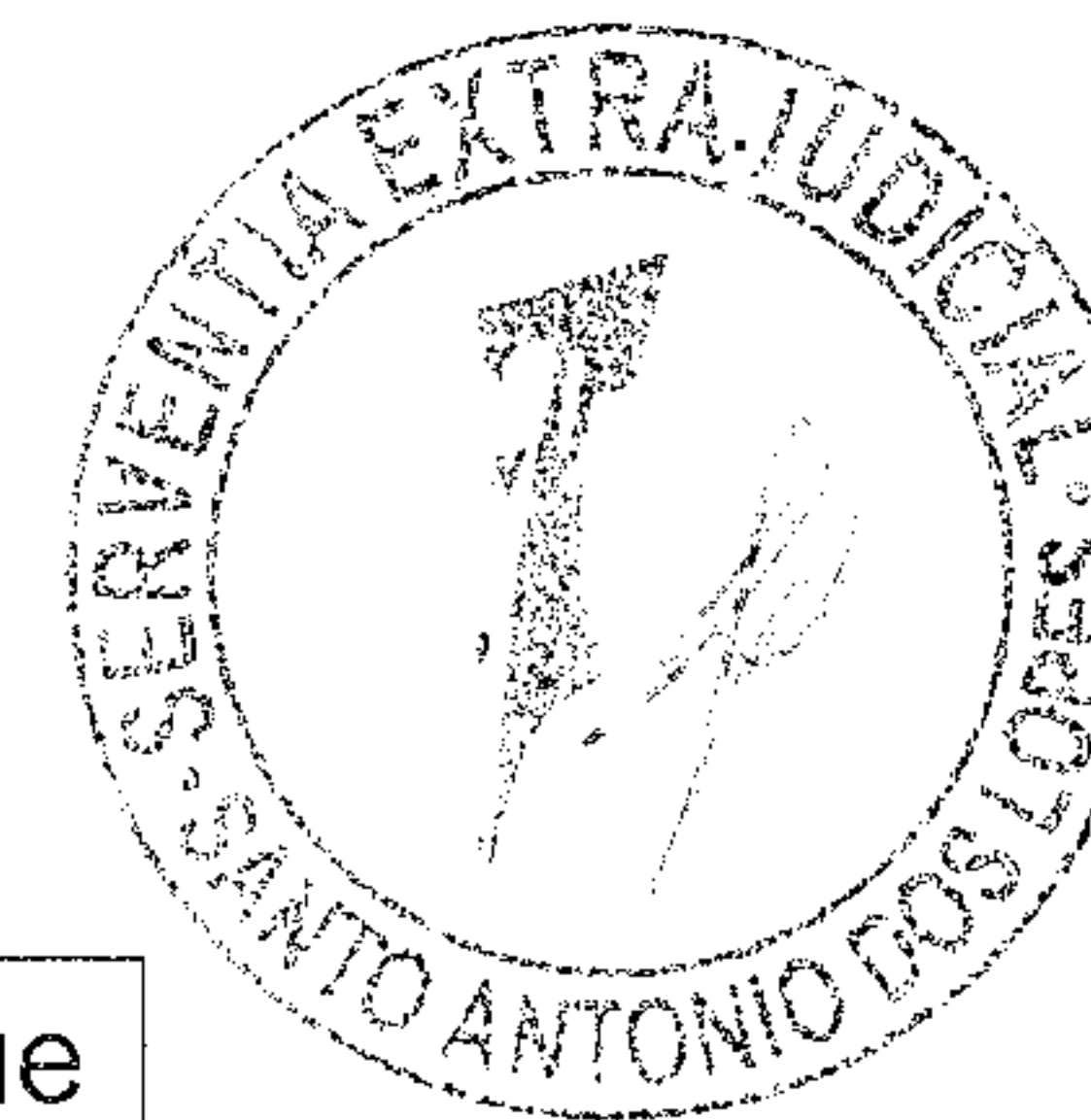
PARÁGRAFO QUINTO

O Prazo Médio Residual da(s) Parcela(s) que compõe(m) os Subcréditos "A" e/ou "B", será calculado conforme fórmula abaixo:

$$PMR = \text{Prazo L} + \left(\frac{\text{Prazo A}}{2} \right)$$

Em que:

PMR:	Prazo Médio Residual da(s) parcela(s) que compõe(m) os Subcréditos "A" e/ou "B";
Prazo L:	prazo entre a data da liquidação antecipada e a próxima data de prestação de amortização do principal do Subcrédito "A" e/ou "B";
Prazo A:	prazo entre a próxima prestação de amortização de principal e a última prestação de amortização do principal do Subcrédito "A" e/ou "B";



DÉCIMA NONA

EFEITOS DA CESSÃO DOS SUBCRÉDITOS "A" e "B"

A BENEFICIÁRIA declara, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que nada tem a opor quanto à futura cessão, pelo BNDES, dos Subcréditos "A" e "B", anuindo, desde já, que todas as obrigações a serem cumpridas perante o BNDES decorrentes deste contrato, após a cessão do supracitado subcrédito, permanecem integralmente em vigor.

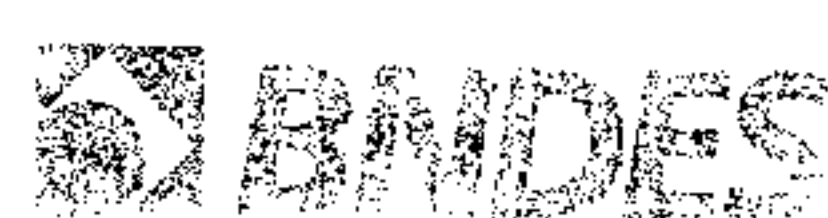
PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES nos termos do art. 290 do Código Civil notificará a Beneficiária da cessão de que trata o caput desta Cláusula.

VIGÉSIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS**



Henrique de Paula Bastos
Advogado

CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFCIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFCIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 559.424,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta cinco reais e vinte centavos) foi paga em 30 de novembro de 2011.

A BENEFCIÁRIA UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. apresentou: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número 29A3.C5EE.7C7A.828F, expedida em 10/10/2011, válida até 07/04/2012; e (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros N° 051742011-09001080, expedida em 4/10/2011, válida até 01/04/2012.

A INTERVENIENTE MPX Energia S.A. apresentou: (i) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número 97C5.0EC1.2F88.3456, expedida em 11/08/2011, válida até 07/02/2012; e (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros N° 002082011-17060567, expedida em 23/08/2011, válida até 19/02/2012.

A INTERVENIENTE Petra Energia S.A. apresentou: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União número A082.F21A.D2AF.474E, expedida em 06/10/2011, válida até 03/04/2012; e (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros N° 002502011-17060291, expedida em 17/08/2011, válida até 13/02/2012.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Henrique de Paula Batista, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2011.

Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luís Roberto Coutinho
Presidente

Roberto Zurli Machado
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

[Handwritten signature]

UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]

Pelas INTERVENIENTES:

[Handwritten signature]

MPX ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PETRA ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: ARNALDO G. DOS SANTOS
Identidade: 11251850-1
CPF: 080.346.977-29

[Handwritten signature]

Nome: Paulo Roberto da Silva Alves
Identidade: RG 12639635-7 RJ
CPF: 094189007-42

(Folha de Assinaturas do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n. 11.2.1226.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., com a interveniência de terceiros, celebrado em 19 de dezembro de 2011)



Henrique de Paula Batista
Advogado



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchides de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LU1Z=MG2]-ROBERTO VIANA BATISTA JUNIOR.....

Rio de Janeiro, 21/12/2011 Serventia : 4,06

30% TJ+ Fundos : 1,21
ELAINE DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Matr. 94.7948 Total: 5,27



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134 Centro-RJ - Tel.: 3852-4200. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço por semelhança a firma de: PHILIP YANG (L:016SEP/65V) Matr. 0501058/42AC (LEI)

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2011. Em Testemunho da verdade. Serventia : 4,06 30% TJ+ FUNDOS : 1,21 Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente Total : 5,27

Leonardo Medeiros
CAD - 94-13897

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel.: (021)3852-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RICARDO DE SOUZA ASSEF; MARCUS BERND TENKE; RUDOLPH IHMS

SELO(S): S1G66227 a S1G66229
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2011
FUNPERJ:0,60 FUNDEPERJ:0,60 FETJFO:31 ENO:12,18 TOTAL: 15,21
Em Testemunho
048 - ISIS JORDANIA TAVARES - 94-1086

15º OFÍCIO DE NOTAS
Isis Jordania Tavares
Escrevente
Matr. 94.1086



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel.: (021)3852-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS BERND TENKE

SELO(S): S1G66233
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2011
FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,20 FETJFO:31 ENO:4,06 TOTAL: 5,27
Em Testemunho da verdade.
048 - ISIS JORDANIA TAVARES - 94-1086

15º OFÍCIO DE NOTAS
Isis Jordania Tavares
Escrevente
Matr. 94.1086



Ao protocolo nº 816 folhas 106
apresentado hoje às 11:30 horas.
Santo Antonio dos Lopes - MA 22/12/2011
Oficial Registrador

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Certifico e dou fé que o presente título foi registrado
no Livro B-7 do registro de títulos e documentos
às fls 121 sob o nº de ordem 816/2011 Dou fé
Santo Antonio dos Lopes-MA 22/12/2011
Oficial Registrador



24º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C Tel: 532-0424
Rio de Janeiro-RJ

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Selo nº S1H88192 a S1H88193
LUCIANO GALVAO COUTINHO --ROBERTO ZUHLI MACHADO.....

Em testemunho da verdade.
Rio de Janeiro 21/12/2011.

101-CARLOS GUTENBERG BAPTISTA
SUBSTITUTO

Reconhecimento de firma(s): 10,54

